

9
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou à Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1.969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder AMISTIA FISCAL relativa a multa, juros de mora e correção monetária incidentes sobre débitos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Sôbre concessão dos benefícios da amnistia concedida por este artigo, os débitos cuja liquidação se verifique até o dia 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Melo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -